



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLIX - Nº 169 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 09 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	PROJETO DE LEL.....05
ORDEM DO DIA.....03	PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....07
PAUTA.....03	INDICAÇÃO.....08
SESSÃO ORDINÁRIA.....04	TERMO DE ATA.....09
MENSAGEM.....04	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD) | 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Ariston Sousa (PSB) | 09. Deputado Duarte Júnior (PSB) |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB) |
| 03. Deputada Ana do Gás (Pc do B) | 11. Deputado Edson Araújo (PSB) |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 12. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 13. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 14. Deputado Rafael Leitoa (PSB) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) | 15. Deputado Ricardo Rios (Pc do B) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 16. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

PSD

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

Líder: Deputada Mical Damasceno

LICENCIADO

Deputado Paulo Neto (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

PROGRESSISTA

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputado Fabio Braga (PP)
05. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)
06. Deputado Rildo Amaral (PP)

PODEMOS

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Adriano
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Helio Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Roberto Costa
Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Neto Evangelista
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Junior
Deputado Wendell Lages
Deputado Prof. Marco Aurélio

Suplentes

Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ariston
Deputado Antonio Pereira
Deputada Betel Gomes
Deputada Prof. Socorro Waquim

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Betel Gomes
Deputado Carlinhos Florêncio

Suplentes

Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Ariston
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Wendell Lages
Deputada Daniella

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Jota Pinto
Deputado Wendell Lages
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Adriano
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Helena Duailibe
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Wellington do Curso
Deputado Adelmo Soares
Deputado Duarte Junior
Deputado Roberto Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Ciro Neto
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Helio Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Wendell Lages

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Ana do Gás
Deputada Betel Gomes
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:00
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Helio Soares
Deputada Betel Gomes
Deputado Vinicius Louro
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Ana do Gás
Deputado Adriano
Deputada Mical Damasceno

Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Fabio Macedo
Deputado Jota Pinto
Deputado Edson Araújo
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputado Pastor Cavalcante

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Duarte Junior
Deputada Daniella
Deputado Roberto Costa
Deputado Prof. Marco Aurélio

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Ciro Neto
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Roberto Costa

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Vinicius Louro
Deputado Leonardo Sá
Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitoa
Deputada Daniella
Deputada Betel Gomes
Deputado Pastor Cavalcante

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Edson Araújo
Deputado Duarte Junior
Deputado Wendell Lages
Deputada Mical Damasceno

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Márcio Honaiser
Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputado Adelmo Soares
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Roberto Costa
Deputado Wendell Lages

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Edson Araújo
Deputada Ana do Gás
Deputado Adriano
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputado Wendell Lages
Deputada Helena Duailibe

Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Vinicius Louro
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Daniella
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adriano
Deputado Jota Pinto

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Vinicius Louro
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Ciro Neto
Deputada Ana do Gás
Deputado Adelmo Soares
Deputado Roberto Costa
Deputado Fabio Macedo

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Leonardo Sá
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Adriano
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Jota Pinto
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Edson Araújo
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputada Ana do Gás
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Daniella
Deputado Roberto Costa
Deputado Fabio Macedo

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 / 09 / 2022 – 5ª FEIRA**

BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO .PDT/-PL- PSC.....17 MINUTOS
 PROGRESSISTA – 09MINUTOS
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – (PSD)..... 06 MINUTOS
 BLOCO PARL. INDEPENDENTE-(MDB/PV).....06 MINUTOS
 BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....23 MINUTOS

ESCALA RESERVA

PODEMOS.....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA – 15.09.2022 – (QUINTA-FEIRA)

I – PARECERES EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**EM REDAÇÃO FINAL****ÚNICO TURNO**

1. **PARECER Nº 542/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 484/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE INSTITUI SEMANA ESTADUAL DE QUALIDADE VIDA DA MULHER NO PERÍODO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

2. **PARECER Nº 538/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 584/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR DEPUTADO ARISTON SOUSA.**

**II - PROJETOS DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

3. **PROJETO DE LEI Nº 305/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DE BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES E MUDAS NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO WENDELL LAGES; DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - RELATOR DEPUTADO FÁBIO MACÊDO.**

4. **PROJETO DE LEI Nº 088/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CIRO NETO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES, FASTFOODS, FOOD-TRUCKS, SORVETERIAS, DOCERIAS, DELICATESSES, PADARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO, INFORMAREM EM SEUS CARDÁPIOS A PRESENÇA DE GLÚTEN, LACTOSE, LEITE, PEIXE, AMÊNDOAS, CORANTES, CASTANHAS, SOJA, OVO E CRUSTÁCEOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

5. **PROJETO DE LEI Nº 202/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CÉSAR PIRES, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ENTREGADORES NO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO MÁRCIO HONAISSER; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

**III - PROJETOS DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

6. **PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE DISPÕE SOBRE GRATUIDADE E PRIORIDADE NA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO; DE DEFESA, DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

7. **PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CIRO NETO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA.**

**IV - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 049/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO CÉSAR PIRES, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DEPUTADO CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA, NATURAL DA CIDADE DE TERESINA/PI. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES.**

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 059/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO FÁBIO BRAGA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO EMPRESÁRIO CARLOS TADEU PINHEIRO GASPAR. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES.**

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 021/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CÉSAR PIRES, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” A ROMANCISTA MARIA FIRMINA DOS REIS (IN MEMORIAM) NATURAL DE SÃO LUÍS/MA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADRIANO.**

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 15/09/2022 – QUINTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 054/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A EDUARDO MACAGNAN.

PROJETO DE LEI Nº 389/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE REGULAMENTA A ADVOCACIA DATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 390/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA, QUE ALTERA O §4 DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.111/19, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABA-



LHADOR.

PROJETO DE LEI Nº 391/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DAS DANÇAS REGIONAIS E DE SEUS BRINCANTES” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

MOÇÃO Nº 21/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ, DE APOIO AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, MANIFESTANDO APOIO À LUTA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E REPÚDIO A QUALQUER INICIATIVA DE BURLAR A LEGISLAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 377/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. O DIA DA ALFABETIZAÇÃO, A SER COMEMORADO NO DIA 8 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 378/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL PARA OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 379/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “ÓCULOS FALANTES” PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NAS BIBLIOTECAS E NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 380/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS” NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 381/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI-SE O PROGRAMA PARA MONITORAMENTO MENSAL PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NAS RESIDÊNCIAS HABITADAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE RESIDAM DESACOMPANHADOS, ÚNICO PARENTE OU ACOMPANHANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 382/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A REALIZAÇÃO DA “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE FIZERAM HISTÓRIA” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 383/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O CANAL DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 384/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CAMPANHA “COM O CORAÇÃO DE MULHER”, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 385/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE OS CUIDADOS COM O ALUNO PORTADOR DE DIABETES MELLITUS.

PROJETO DE LEI Nº 386/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CARTEIRA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 387/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE DESCONTO DE PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO), POR PARTE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO

DO MARANHÃO, AOS CONSUMIDORES QUE FAZEM USO NECESSÁRIO DE UNIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 388/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE GARANTE ÀS PESSOAS COM IMPLANTES METÁLICOS A INCLUSÃO DA SUA CONDIÇÃO NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EXPEDIDOS PELO DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO NAGIB HAICKEL (IN MEMORIAM), AO SENHOR ALBERTO DE SOUSA ROCHA ATRAVÉS DE SEU FILHO ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 053/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA HELENA DUAILIBE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO TEREZINHA REGO À SENHORA NARCISA ENES ROCHA.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO

PROJETO DE LEI Nº 375/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CIRO NETO, QUE RECONHECE O “WHEELING” (GRAU DE RUA) COMO MODALIDADE ESPORTIVA RADICAL NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 376/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 051/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, NATURAL DA CIDADE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ.

Diretoria Geral de Mesa, 15 de setembro de 2022.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e dois.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Fábio Braga.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores(as) Deputados (as): Adriano, Ariston, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, César Pires, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Braga, Márcio Honaiser, Wellington do Curso, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores(as) Deputados (as): Adelmo Soares, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Ciro Neto, Daniella, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Edson Araújo, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Jota Pinto, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Roberto Costa, Vinícius Louro e Wendell Lages.

I – EXPEDIENTE.

MENSAGEM - 132022

Código de validação: 2D4350577E (relativo ao Processo 289582022)

São Luís, 27 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Mara-



nhão

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, passo às suas mãos, para que seja submetido por Vossa Excelência à douta apreciação do Plenário dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91).

As alterações ora propostas têm o objetivo de efetuar ajustes pontuais no referido diploma legal, com vistas a garantir aos jurisdicionados ações mais céleres e resultados cada vez mais efetivos contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Está sendo proposta a criação da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, em substituição à 1ª Vara do Tribunal do Júri do mesmo Termo Judiciário, além de renumerar as atuais 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri, sem alteração dos seus titulares, que passam a ser numeradas, respectivamente, de 1ª, 2ª e 3ª Varas do Tribunal do Júri, com o devido remanejamento das competências, nos termos da proposta de minuta de Lei Complementar em anexo.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a presente proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida.

Renovando protestos de mais elevada estima e máxima consideração, atentamente,

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça Matrícula 11932

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 / 2022

Altera a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica transformada a 1ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, em 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do mesmo Termo Judiciário.

Parágrafo único. A 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís terá competência para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri, e habeas corpus.

Art. 2º As atuais 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri, sem alteração dos seus titulares, passam a ser numeradas, respectivamente, de 1ª, 2ª e 3ª Varas do Tribunal do Júri.

Art. 3º Os incisos XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII e

LIX do art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

...

XLIX - 1ª Vara do Tribunal do Júri: Processamento e julgamento

dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

L - 2ª Vara do Tribunal do Júri: Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

LII - 3ª Vara do Tribunal do Júri: Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

LIII - 1ª Vara de Entorpecentes: Entorpecentes. Habeas corpus; LIV - 2ª Vara de Entorpecentes: Entorpecentes. Habeas corpus; LV - 3ª Vara de Entorpecentes: Entorpecentes. Habeas corpus;

LVI - 1ª Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regimes fechado e semiaberto. Inspeção mensal dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios. Habeas corpus;

LVII - 2ª Vara das Execuções Penais: Execução Penal: regime aberto e fiscalização do livramento ou indulto condicional. Sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão, referidas nos artigos 317 e 319 do Código de Processo Penal. Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares. Habeas corpus;

LVIII - 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas corpus.

LIX - 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: processamento e julgamento dos requerimentos de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

LX - 3ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: para o processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular praticados contra mulher em situação de violência doméstica e familiar na forma que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo os crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas corpus;

....

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 389 / 2022

REGULAMENTA A ADVOCACIA DATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - Esta lei regulamenta a Advocacia Dativa no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, exerce a Advocacia Dativa aquele que, sendo integrante dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão - OAB/MA seja chamado a atuar como patrono público no auxílio a cidadão hipossuficiente em sua demanda jurisdicional, quando não houver Defensor Público disponível.

Art. 2 - A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão - OAB/MA organizará, semestralmente, por subseção e especialidade, garantindo a paridade de gênero, a representatividade de cor, bem como a preferência à pessoa com deficiência, lista contendo a relação de inscritos em todo o Maranhão, que aceitem atuar como defensor dativo.

§ 1º. A escolha de advogado para o exercício da função de defensor dativo dar-se-á por meio de inscrição da Ordem dos advogados do Brasil – Seccional do Maranhão – OAB/MA, com a devida publicação, por edital, dos pré-requisitos e condições de participação em processo seletivo anual.



§ 2º. Será criado um banco de defensores dativos cuja lista a que se refere o 'caput' será encaminhada ao Procurador-Geral do Estado do Maranhão e ao Presidente do Tribunal De Justiça do Estado do Maranhão, que promoverá seu encaminhamento aos Juizes das respectivas comarcas.

Art. 3 - Um mesmo advogado não poderá figurar como advogado dativo por mais de 3 anos consecutivos, salvo se o processo seletivo não acolher outros interessados.

Art. 4 - Deverá ser criado o Conselho Gestor da Advocacia Dativa (CGAD), composto de:

I – um representante designado pelo Governador do Estado que presidirá o Conselho;

II – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão designado pelo respectivo Secretário;

III – um representante da Procuradoria Geral do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado;

IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão;

V – dois advogados representantes da Sociedade Civil Organizada do Estado do Maranhão que atue no atendimento de pessoas carentes;

§ 1º. A participação no Conselho Gestor da Advocacia Dativa (CGAD) será considerada relevante serviço público não remunerado;

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor da Advocacia Dativa (CGAD) serão designados pelo Governador do Estado do Maranhão ouvidas as entidades de cada parte interessada que o compõe;

§ 3º. O mandato de membro do CGAD será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 5 - Cabe ao juiz da causa nomear defensor dativo, desde que constante da lista previamente definida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão – OAB/MA.

§ 1º. As nomeações devem ocorrer por sorteio, alternando-se sempre os advogados inscritos na lista para funcionar na comarca.

§ 2º. Nas ausências de advogados dativos inscritos fica facultado ao juiz designar advogado que atue na Comarca

§ 3º. Após a nomeação, o advogado deverá ser oficializado para dar aceite à demanda para só então ser constituído como patrono do causídico.

§ 4º. A nomeação de profissional será seguida de comunicação oficial à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria da Fazenda e à OAB/MA.

§ 5º. A Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão registrará a nomeação e encaminhará à Defensoria Pública do Estado e da União para fins de avaliação e planejamento dos serviços.

§ 6º. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão registrará a nomeação para fins de controle e planejamento orçamentário.

§ 7º. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão registrará a nomeação para efeito de controle e fiscalização da lista semestral.

Art. 6 - Os honorários advocatícios deverão ser apurados com base na tabela de honorários ficados pela OAB.

Art. 7 - O pagamento dos honorários deverá ser processado mediante certidão do juízo da causa que deverá conter, dentre outras informações que considerar relevantes, o número do processo judicial a que se refere, identificação do assistido, valor arbitrado e dados do advogado, tais como, nome, número do CPF, Conta, Agência e Banco de sua titularidade.

Art. 8 - A certidão deve ser protocolada pelo interessado em qualquer unidade da Procuradoria-Geral do Estado, que deverá promover o pagamento no prazo e forma legal.

Art. 9 - As despesas decorrentes desta lei deverão correr por dotação orçamentária própria a critério do Poder Executivo.

Art. 10 - Não fará jus ao pagamento dos honorários àquele que nomeado:

I – renunciar ao mandato ou abandonar a causa;

II – combinar ou receber vantagens de seu assistido, a qualquer título, salvo honorários de sucumbência.

Parágrafo único: Ocorrendo as situações previstas neste artigo, o juiz comunicará à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão – OAB/MA que deverá excluir, automaticamente, seu nome da lista de advogados dativos, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 3 meses após oficialmente publicada.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2022. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A advocacia dativa amplia o acesso à justiça tendo em vista que a Defensoria Pública é uma instituição relativamente nova que ainda não possui corpo para atendimento de todos os necessitados.

Importa salientar que a advocacia dativa já existe e vem sendo realizada de forma precária, sem qualquer regulamentação para a matéria. O instituto preenche as lacunas que não são atendidas pela Defensoria Pública.

Nesse ensejo, importa salientar que o Estado do Maranhão possui 217 (duzentos e dezessete) Municípios e aproximadamente 35% deles possuem sede da Defensoria.

Oportuno citar que o processo é de estruturação da Defensoria Pública o que ao longo do tempo reduzirá significativamente a necessidade de advogados dativos. Por se tratar de um processo em execução, e pela completa inexistência de regulamentação da matéria é que apresentamos o presente projeto de lei.

Por meio da regulamentação será oportunizado um procedimento isonômico para escolha profissional, além de se mostrar um forte instrumento para a garantia da dignidade humana, nas suas mais variadas vertentes.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2022. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 390 / 2022

Altera o §4 do artigo 2º da Lei n.º 11.111/19, que dispõe sobre a constituição dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 1º – O §4 do artigo 2º da Lei n.º 11.111, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constituem recursos do Fundo do Trabalho:

§ 4º O orçamento do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão integrará, nos termos da legislação vigente, o Orçamento Geral do Estado na esfera Fiscal em unidade orçamentária própria do fundo.”

Art. 2º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação..

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 06 de SETEMBRO de 2022. - É de Luta, É da Terra! - Deputado **ZÉ INÁCIO LULA** - Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa devido a erro contido na redação do §4 do Art. 2º da Lei n.º 11.111/19, que impossibilita ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, órgão este, por força do art. 50 da Lei



Estadual n.º: 8.559/06, responsável por implementar as políticas de trabalho, emprego e renda no Estado do Maranhão, o recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT disponibilizados por meio da Portaria SPPE/SEPEC/ME N.º 6.947, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

A redação original ao se referir à Seguridade Social, segmento totalmente alheio ao disposto na Lei Estadual n.º 11.111/19 que institui o Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão, instrumento de natureza contábil que detém como finalidade a destinação de recursos para a execução de ações e serviços, e a prestação de atendimento, apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, nos termos da referida Lei e da legislação complementar vigente, retira do Estado do Maranhão a legitimidade para acesso ao referido recurso..

Neste sentido, salutar sublinhar, que ao contrário da redação inicial contida no §4 do Art. 2º da Lei n.º: 11.111/19, o orçamento do Fundo do Trabalho do Estado do Maranhão integrará, nos termos da legislação vigente, o Orçamento Geral do Estado na esfera FISCAL em unidade orçamentária própria do fundo.

Portanto, com fulcro no Art. 12 da Lei Complementar n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998 e seus incisos, mister se faz a aprovação de nova redação ao §4 do Art. 2º da Lei n.º: 11.111/19, por meio de Lei, com o fito de possibilitar ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, órgão responsável por implementar as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito do nosso estado, o recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 06 de SETEMBRO de 2022. - É de Luta, É da Terra! - Deputado ZÉ INÁCIO LULA - Deputado Estadual – PT

PROJETO DE LEI N.º 391 / 2022

Institui O “Dia Estadual das danças Regionais e de seus brincantes” no âmbito do Estado do Maranhão e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão o dia 29 de junho como o dia Estadual das danças Regionais e de seus brincantes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As danças folclóricas representam um conjunto de danças sociais, peculiares de cada estado brasileiro, oriundas de antigos rituais mágicos e religiosos. As danças folclóricas possuem diversas funções como a comemoração de datas religiosas, homenagens, agradecimentos, saudações etc.

O Maranhão possui uma grande diversidade de sons, ritmos e danças. Uma dança típica e bem popular no Maranhão nas festas juninas é o Bumba-meu-boi: Os brancos levaram o enredo da festa; os negros, escravos, acrescentaram o ritmo e os tambores; os índios, antigos habitantes, emprestaram suas danças. E a cada fogueira acesa para São João, os festejos juninos maranhenses foram-se transformando no tem-

po quente da emoção, da promessa e da diversão. É nesta época de junho, que reina majestoso o Bumba-meu-boi.

Outras manifestações culturais da região maranhense são o Tambor de crioula e o Cacuriá. Além do Tambor de Crioula, diversas outras danças típicas como as quadrilhas, a Dança do Carçoço, a Dança do Lelé, a Dança do Coco, o Cacuriá, São Gonçalo, Dança Portuguesa entre outras, fazem da cultura imaterial maranhense um vibrante prisma artístico e folclórico vivo e autêntico.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2022. - WENDELL LAGES - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 054 / 2022

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão CONCEDE o Título de cidadão Maranhense a EDUARDO MACAGNAN.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Maranhense a EDUARDO MACAGNAN.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2022. - Wendell Lages - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Eduardo Macagnan, filho de Júlio Cesar Macagnan e Ivanir Mezzaroba Macagnan, nasceu em Guaporé – RS dia 25 de agosto de 1983, onde viveu até os 19 anos de idade, e após viveu por 3 anos e meio na cidade de Sinop – MT. Em junho de 2007 mudou-se para Imperatriz – MA, cidade que escolheu para viver, constituir família, abrir e manter seus negócios.

Concluiu o ensino Fundamental na escola pública municipal Silvio Sanson e o ensino médio e Técnico em Agropecuária na Escola Estadual Técnico Agrícola, ambas em Guaporé – RS. Concluiu o curso superior de Administração de Empresas (Gestão de Negócios) e de Pós-Graduação em Agronegócios na Faculdade Pitágoras de Imperatriz -MA. Atualmente está graduando em Direito pela faculdade UNISUL-MA.

Em junho de 2006 casou-se com a Sra. Leide Shinohara Macagnan, sendo que deste relacionamento nasceu Alice Shinohara Macagnan, imperatrizense, atualmente com 5 anos e meio de idade.

Começou suas atividades profissionais desde muito novo, empreendendo, aos 16 anos em uma lanchonete em sua cidade natal e, posteriormente, como técnico em agropecuária na empresa Tecnovin do Brasil, na cidade de Bento Gonçalves - RS. No estado do Mato Grosso, trabalhou como assistente técnico na empresa C-Vale e como assistente comercial na empresa Pioneer Sementes.

No início de 2007, em comum acordo com sua esposa decidiram mudar-se para o Estado do Maranhão, onde em junho daquele ano fixaram residência na cidade de Imperatriz.

Em Imperatriz, trabalhou por 3 anos como representante comercial da empresa Herbinorte, sendo que no ano de 2009 constituiu sua primeira empresa, em sociedade com sua esposa, denominada, inicialmente, de Agrohara, e que atualmente chama-se ODIVÉL Agronegócios Ltda, atuando no ramo de distribuição de insumos agrícolas, logística e fomento. Após deixar a Herbinorte, trabalhou por 2 anos e meio na empresa Timac Agro, como Supervisor Comercial Regional.

Em 2012, juntamente com outro sócio, constituiu a empresa KMX Agronegócios Ltda que atua no ramo de produção agrícola.

Em 2019, tornou-se sócio da empresa GSW Energias Renováveis, que atua no ramo de energia limpa.

Foi Diretor de Comércio Atacadista da Associação Comercial e



Industrial de Imperatriz – ACII (período de 2018 a 2020) e Diretor de Agronegócios da ACII (período de 2020 a 2022).

Iniciou na Maçonaria em junho de 2012, na Loja União e Fraternidade de Imperatriz nº 10, onde é Mestre Maçom, e grau 31 na Maçonaria Filosófica do Brasil. Na Maçonaria sempre foi liderança juvenil, trabalhando como: Consultor do Capítulo Vagner Benedito Ramalho Filho nº 239, da Ordem DeMolay do Brasil, no período de 2012 a 2015, do qual também foi seu Presidente no período de 2015 a 2020. Atualmente permanece como Consultor do Capítulo.

Em 2021, assumiu o cargo de Oficial Executivo do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay no Estado do Maranhão.

Foi agraciado com a Comenda Cruz de Honra DeMolay, concedida pelo Supremo Conselho DeMolay Brasil, em junho de 2019 e com a Comenda Ordem ao Mérito Valdemar Gomes Pereira - maior honraria concedida pela Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, em junho de 2022.

Por fim, Eduardo Macagnan é uma pessoa simples, empreendedora, digna, honrada e atuante social e profissionalmente na cidade de Imperatriz, região Tocantina e todo Estado do Maranhão, terra que o acolheu e que aprendeu a amar e respeitar.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN” EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2022. - Wendell Lages - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 6614 / 2022

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional do DNIT no Estado do Maranhão Sr. Glauco Henrique Ferreira Silva, solicitando providências no sentido de construir uma Rotatória de acesso a rodoviária do Município de Estreito localizada na BR 010.

A adoção dessa providência facilitará o acesso de veículos a referida rodoviária bem como melhorará o tráfego em toda Rodovia.

Nesse sentido contamos com o apoio do ilustre Superintendente no atendimento da presente reivindicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 de setembro de 2022. - ANTONIO PEREIRA – Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6615 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e ao Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), o Senhor Gilberto Lins Neto, solicitando-lhes o aumento da frota de vans destinadas para o Serviço Travessia, no município de Timon/MA.

A referida demanda visa ampliar o projeto na região, garantindo o direito de deslocamento às pessoas que apresentem mobilidade reduzida, materializando as políticas públicas de inclusão social no Estado.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 12 de setembro de 2022. - **RAFAEL LEITOA -**

Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6616 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), o Coronel Silvío Leite, solicitando-lhes providências para implantação da Patrulha Maria da Penha (PMP), no município de Codó/MA.

A Patrulha Maria da Penha compõe o pacote de medidas dos Programas de Combate à Violência Doméstica e Proteção à Mulher no Estado do Maranhão. Assim, a referida demanda visa, com seu trabalho ostensivo-preventivo, garantir atendimento humanizado e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade, além de fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência na referida região.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 12 de setembro de 2022. - **RAFAEL LEITOA - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6617 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), o Coronel Silvío Leite, solicitando-lhes providências imediatas no sentido de reforçar o policiamento, além de novas viaturas para o município de Codó/MA.

A referida demanda visa coibir o aumento nos índices de violência e criminalidade. Garantindo assim, maior qualidade e fortalecimento da segurança pública na região.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 12 de setembro de 2022. - **RAFAEL LEITOA - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6618 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, ao Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), o Coronel Silvío Leite e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros



Militar (CBMMA), o Coronel Célio Roberto, solicitando-lhes providências imediatas no sentido de reforçar o efetivo da 15ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, localizada no município de Codó/MA.

A referida demanda visa fortalecer a execução das atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos em Codó, que é considerado o sexto município mais populoso do Estado, além de reforçar o atendimento aos municípios da região.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 12 de setembro de 2022. - **RAFAEL LEITOA** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6619 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), o Coronel Silvio Leite, solicitando-lhes providências para implantação de um Posto Policial no bairro Codó Novo, município de Codó/MA.

A referida demanda visa garantir maior segurança aos moradores, que reivindicam maior presença de policiais na região, assim, coibindo o aumento da criminalidade em todo o município.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 12 de setembro de 2022. - **RAFAEL LEITOA** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6620 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), o Coronel Silvio Leite, solicitando-lhes providências para implantação do Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Projeto Ronda Escolar e do Programa Bombeiro Mirim, no município de Codó/MA.

Ações que devem ser realizadas em conjunto, no sentido de prevenir o uso de drogas e prática de violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

Garantindo uma política de qualificação de serviços sustentada por um trabalho permanente junto à comunidade, formando pessoas conscientes, críticas e sabedoras do seu papel na comunidade em que está inserida. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 12 de setembro de 2022. - **RAFAEL LEITOA** -

Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

Termo de Ata referente à Octogésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e dois.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Fábio Braga.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores(as) Deputados (as): Adriano, Ariston, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, César Pires, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Braga, Márcio Honaiser, Wellington do Curso, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores(as) Deputados (as): Adelmo Soares, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Ciro Neto, Daniella, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Edson Araújo, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Jota Pinto, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Roberto Costa, Vinícius Louro e Wendell Lages. O Presidente em exercício, Deputado Fábio Braga, declarou que não haveria sessão ordinária, devido a acordo de lideranças. E para constar foi lavrado o presente Termo de Ata, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 14 de setembro de 2022.

Deputado Fábio Braga
Presidente, em exercício



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.